

## **GABINETE DO SECRETÁRIO**

### **Protocolo nº 22.200.522-1**

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base na Informação nº 980/2024 – PRC/PGE (fls. 812/824) e no Despacho do Chefe da Seção de Licitações, da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar do Estado do Paraná (fls. 881) a contratação, mediante dispensa de licitação, visando a contratação do **IBFC** – Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação, CNPJ nº 09.211.443/0001-04, e, cujo objeto consiste na contratação de serviços especializados em processo de seleção de pessoal, em especial para a realização de concurso público de provas e títulos, com vista ao provimento dos cargos de soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, por um período de 02 (dois) anos, prorrogáveis, no valor total do contrato é de **R\$ 8.630.000,00 (oito milhões, seiscentos e trinta mil reais)**, conforme Minuta de Contrato às folhas 885/898;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 20 de Agosto de 2024.

**Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

**95546/2024**

## DESPACHO GOVERNAMENTAL

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 19.382.109-0**, aliado à deliberação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (mov. 78) e atendidas as recomendações da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos – PCRH (mov. 82), **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, III, do Decreto nº 4189/2016<sup>1</sup>, a abertura de concurso público para provimento de vagas de soldado da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

230 (duzentos e trinta) vagas para Soldado da Polícia Militar.

130 (cento e trinta) vagas para Soldado do Corpo de Bombeiros Militar.

2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante.

3. **PUBLIQUE-SE.**

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR